

**p1.** ANEME – Reunião de Direção

**p2.** Editorial . A CE-CPLP

**p3.** Entrevista . José António Neves . LEIRIMETAL

**p4.** Obrigações Fiscais

**p4.** EMAF – 17.ª Feira Internacional de Máquinas,  
Equipamentos e Serviços para a Indústria

**p5.** O regime do IVA nas empreitadas  
de reabilitação urbana e nas empreitadas de  
beneficiação, reparação ou conservação de imóveis  
afetos à habitação

**p6.** Seleção de Jurisprudência  
Novas regras para o sistema público de capitalização

**p7.** Principais Indicadores Macroeconómicos

**p8.** Senha de acesso à Segurança Social Direta na hora  
Remoção de amianto em edifícios, instalações e  
equipamentos de empresas

## ANEME REUNIÃO DE DIREÇÃO

No dia 16 de outubro de 2018 realizou-se, na Batalha, a reunião mensal da Direção, que terminou com a visita à empresa RMC – Rui Manuel da Conceição, situada na Maceira, Leiria, por ocasião da passagem do seu 60.º Aniversário.

Na reunião foram abordados temas vários como sejam:

A questão de falta de mão-de-obra qualificada no setor (tema que já vem sendo discutido no seio da Direção), e medidas a adotar. Participação nos órgãos sociais da CE-CPLP, tendo a Direção deliberado aceitar o convite

para continuar a integrar os órgãos sociais da CE-CPLP (Assembleia Geral a realizar na cidade da Praia).

Novas abordagens do mercado do Gana, e informação sobre a reunião havida na ANEME, com a Senhora Embaixadora do Gana, em França, Anna Bossman.

Novos projetos a desenvolver para apoiar as empresas do setor.

Informação sobre a realização de ações na área da internacionalização.

Informação sobre o acordo tripartido – Estado Português, ANEME, UGT e Gabinete de



Estudos do Ministério do Trabalho, e correlativos São Tomenses – para a gestão do Centro de Formação Profissional de Budo-Budo (São Tomé).

Debate sobre uma análise estratégica no que se refere à internacionalização das empresas do setor.

# A CE-CPLP CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

João Reis ◊ Vice Presidente Executivo da ANEME

Quando há alguns anos atrás a ANEME contribuiu, decisivamente, para a abertura da CE-CPLP a novas associações e adesão de empresas, através do vencimento de uma leitura mais extensiva dos estatutos, fê-lo com a consciência de que a CE-CPLP doravante deixaria de ser um “clube fechado” para se tornar uma estrutura atuante com relevância no diálogo institucional e empresarial no que se refere às relações políticas económicas e sociais no âmbito da CPLP.

Depois de realização da 1.ª conferência económica da CPLP, organizada em parceria entre a CE-CPLP e a CPLP, a confederação afirmou-se, em definitivo, como o parceiro que procura, em conjunto com as associações e empresas suas associadas e em articulação com os Estados-membros da CPLP, criar as condições para dinamizar o mercado dos países de língua portuguesa, tornando realidade uma melhoria substancial da circulação de pessoas, bens, serviços e capitais.

A CE-CPLP é um espaço único onde se têm congregado ideias, vontades, esforços e estratégias, no sentido de sensibilizar os países, que compõem a CPLP, a adotarem novas posturas político-económicas e sociais que permitam aos agentes económicos melhor desenvolverem as suas atividades nesse amplo espaço económico onde se fala português.



Basta olhar para alguns exemplos para que todos percebamos a importância desse espaço, senão vejamos:

Nos dez países do mundo com maiores descobertas de hidrocarbonatos desde 2010, aparecem-nos: Brasil (1.º), Moçambique (2.º) e Angola (10.º).

Os países da CPLP representam 16,33% das reservas de água doce do mundo.

Os países da CPLP representam, no seu con-

junto, 7,3% da superfície continental da terra. Por outro lado, a adesão recente à CE-CPLP de associações e empresas de países observadores da CPLP (Senegal, Itália, França e Inglaterra), demonstra também o reconhecimento da importância da CE-CPLP.

A confederação, será, cada vez mais, uma entidade de referência na procura de novas soluções para o desenvolvimento do mercado económico da CPLP.

### INFORMAÇÕES DA ANEME EM SETEMBRO

| N.º | Título  | Data      |
|-----|---|-----------|
| 37  | JURÍDICA Faltas por falecimento de familiar – nota técnica n.º7 da ACT  | 21/9/2018 |
| 38  | JURÍDICA Afixação nas instalações da empresa-informação sobre a legislação referente ao direito de parentalidade e aos direitos e deveres em matéria de igualdade e não discriminação | 24/9/2018 |
| 39  | COMERCIAL Missão Empresarial a Argel – Argélia – 26 a 31 de outubro de 2018   | 24/9/2018 |
| 40  | JURÍDICA Destaques da legislação nacional – setembro  | 28/9/2018 |
| 41  | JURÍDICA Atualização das rendas para 2019   | 28/9/2018 |

# LEIRIMETAL

JOSÉ ANTÓNIO NEVES – CEO

A LEIRIMETAL É UMA EMPRESA DE DESTAQUE NA ÁREA DOS AUTOMATISMOS PARA A INDÚSTRIA CERÂMICA ESTRUTURAL. PRESENTE EM DIFERENTES PAÍSES, A EMPRESA CONTINUA A APOSTAR TUDO NA INOVAÇÃO E ESTÁ ATENTA A MERCADOS EMERGENTES.

## Breve apresentação da empresa

Fundada em 1981, a empresa Leirimetal, através da sua inovação, competência e dinâmica de gestão, tem vindo a conquistar um lugar de líder nacional e um lugar de destaque a nível internacional na área dos automatismos para a Indústria Cerâmica Estrutural, nomeadamente no fabrico de tijolos e telhas. Nascida e sediada em Pousos, Leiria, tem como principal objetivo intervir de forma eficiente e prática, na resolução dos principais problemas dos processos de fabrico, bem como de otimizar e rentabilizar todos os recursos disponíveis, visando uma maior produtividade e competitividade.

Com uma equipa de cerca de 100 funcionários, prestamos os nossos serviços não só na conceção integral de unidades de produção, mas também na procura das melhores soluções perante os problemas que nos são apresentados pelos nossos clientes, intervindo de forma parcial em projetos complementares.

## Os vossos clientes são maioritariamente da área da cerâmica. Que tipo de infraestruturas criam para o setor da cerâmica?

Os clientes da Leirimetal são predominantemente da área da cerâmica, nomeadamente das áreas de produção de tijolo e telha. O nosso *know-how* diversificou-se e adaptamo-lo a outras áreas de negócio, nomeadamente para empresas da região centro, dinamizando por isso a cooperação necessária a nível regional. As parcerias são sempre bem-vindas e nunca dizemos não, principalmente quando empresas que estão próximas nos contactam.

## O que diferencia a Leirimetal das demais empresas?

Temos orgulho na precisão dos nossos projetos, bem como da eficácia na aplicação dos mesmos. Conseguimos adaptarmo-nos a qualquer tipo de situação, independentemente de onde surge ou como surge esse desafio! O nosso empenho embarca no fator da produtividade e competitividade do nosso projeto. Toda a nossa ação contempla a larga e a pequena escala do projeto, procurando melhorar os processos de produção e os recursos disponíveis. Fornecemos projetos industriais de chave na mão, bem como apostamos no desenvolvimento de soluções integradas, adaptando-as às necessidades do cliente.



A nossa estratégia passa pelo estudo da preparação da matéria-prima empregue e seus elementos principais e características de forma a darmos as melhores soluções de secagem e cozedura.

Desenvolvemos as melhores soluções a fim de se obter produtos de boa qualidade com os menores consumos energéticos. Conseguimos através de pesquisa, dedicação e tentar sempre a solução... São projetos como estes que nos orgulhamos e nos deixam orgulhosos da empresa de engenharia que somos.

## Relativamente ao mercado internacional, onde está presente a Leirimetal? Como exportador ou mesmo com espaço próprio? Tem em perspetiva novos mercados. Se sim, quais?

A Leirimetal está presente na Europa, na América do Sul, em África e na Ásia. Temos projetos e representação comercial nos seguintes países: Argélia, Angola, Brasil, China, França, Irão, Marrocos, Espanha, Peru, Portugal, Arábia Saudita, Turquia e Venezuela. Com a evolução dos mercados bem como da área da cerâmica estrutural em constante mutação, não podemos olhar para o lado. E por isso, estamos atentos aos mercados emergentes (África, Ásia, Extremo Oriente) e levamos o nome da nossa cidade e país além-fronteiras, com o objetivo de sermos ainda mais reconhecidos como um verdadeiro parceiro de negócio.

## Projetos para o futuro? Preveem fazer investimentos a breve/médio prazo?

A construção está a mudar. Com a questão do aquecimento global e eficiência energética tão em voga, o tijolo e a telha tendem a mudar, com vista a uma maior eficiência energética, valor acrescentado e preço. Não somos alheios a essa mudança, e o nosso departamento de inovação e desenvolvimento



está atento, e apresentamos novas soluções em plena comunhão com os nossos clientes para outros tipos de indústria que exija circuitos de automação total até ao final de linha. São eles que nos apresentam os mais variados problemas e que temos todo o gosto em darmos as melhores soluções.

Na Leirimetal o investimento é constante. Seja em mão de obra, *software*, instalações... o nosso compromisso também é com os nossos clientes. São eles que nos fazem ir todos os dias para a rua procurar novas soluções para os problemas que estão a surgir.

## Qual a importância da ANEME no apoio e na dinamização do setor em que laboram?

De acordo com as nossas solicitações estamos inteiramente satisfeitos com a ANEME, e vemos que a associação defende e ajuda os seus associados. Partindo das condições vantajosas prestadas como alojamento e viagens de negócios até às auditorias e processos de certificação, apraz-nos dizer que iremos continuar por muitos e bons anos associados da ANEME.



## LEIRIMETAL

Zona Industrial dos Pousos  
2410-211 Leiria  
T 244 800 430  
F 244 812 829  
E leirimetal@leirimetal.com  
S www.leirimetal.com



# 4. FISCALIDADE/NOTÍCIAS



## EMAF 17.ª FEIRA INTERNACIONAL DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA A INDÚSTRIA

O maior evento português do setor industrial regressa para renovar a sua aposta na internacionalização de tecnologias, na inovação da indústria e no conhecimento técnico especializado. Durante quatro dias, a EMAF vai dar resposta aos mais recentes desafios da Indústria 4.0, promover o *networking*, a partilha de ideias e os negócios.

## CALENDÁRIO FISCAL

### PAGAMENTOS

#### IVA

**Até ao dia 12** Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração de setembro – periodicidade mensal;

**Até ao dia 15** Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração do 3º trimestre – periodicidade trimestral.

#### IRS/IRC/Imposto de Selo

**Até ao dia 20** Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos do IRS, IRC e Imposto do Selo.

#### IMI

**Até ao fim do mês** 2.ª ou 3.ª prestação do IMI.

#### IUC

**Até ao fim do mês** Liquidação e pagamento do Imposto Único de Circulação.

### DECLARATIVAS

#### IRS

**Até ao dia 12** Entrega da Declaração Mensal de Remunerações.

#### IVA

**Até ao dia 12** Envio da Declaração Periódica, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em setembro.

**Até ao dia 15** Envio da Declaração Periódica, contribuintes do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 3.º trimestre;

**Até ao dia 20** Entrega da Declaração Recapitulativa, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados-membros, no mês anterior;

**Até ao dia 20** Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas.

**Durante este mês** Entrega do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no corrente ano civil, noutro Estado-membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400.

Fonte: AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

**CENFIM**  
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA METALÚRGICA E METALOMECÂNICA

Colaborado por: PO ISE, 2020, Erasmus+

Uma Profissão! Um Futuro! Alta taxa de Empregabilidade!

**FORMAÇÃO para EMPRESAS e ADULTOS**

**RVCC** Profissional e Dupla Certificação

**EFA** Cursos de Educação e Formação de Adultos

**FM** Formação Modular Certificada

Ações curta duração. Ciclos de formação.

Formação à Medida para Empresas | Apoio Técnico e Organizacional  
Formação Contínua - Aperfeiçoamento | Formação Contínua Certificada  
CET - Especialização Tecnológica | Formação Pedagógica de Formadores

**CET - Cursos de Especialização Tecnológica**  
Nível 5 - Protocolos com diversos Estabelecimentos do Ensino Superior com a atribuição de créditos (ECTS)

**APZ - Cursos de APRENDIZAGEM**  
Nível 4 - Confere o 12º Ano + Qualificação Profissional

**CEF - Educação e Formação de Jovens**  
Nível 2 - Confere o 9º Ano + Qualificação Profissional

**FORMAÇÃO de JOVENS**

Erasmus+ Possibilidade de ESTAGIOS NA EUROPA

www.cenfim.pt  
www.facebook.com/cenfim.pt

**NÚCLEOS em:** Amarante ■ Arcos de Valdevez ■ Caldas da Rainha ■ Ermesinde ■ Lisboa ■ Marinha Grande ■ Oliveira de Azeméis ■ Peniche ■ Porto ■ Santarém ■ Sines ■ Torres Vedras ■ Trofa

SEDE : Rua do Açúcar, 88 - 1950-010 LISBOA - Telef.: 21 861 01 50 - Fax: 21 868 49 79 - Site: www.cenfim.pt - E-mail: dir@cenfim.pt  
ZONA NORTE: Rua Conde da Covilhã, Nº1400 - 4100-187 PORTO - Apartado 8006 - 4109-601 PORTO - Telef.: 22 618 21 64/77 - Fax: 22 618 95 96

INSTITUTO DO ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
AIMMAP  
aneme

# O REGIME DO IVA NAS EMPREITADAS DE REABILITAÇÃO URBANA E NAS EMPREITADAS DE BENEFICIAÇÃO, REPARAÇÃO OU CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS AFETOS À HABITAÇÃO

**ABÍLIO SOUSA E MARIANA SÁ** – IVOJOMA FORMAÇÃO E FISCALIDADE, LDA

## INTRODUÇÃO

As verbas 2.23 e 2.27 constantes na Lista I anexa ao Código do IVA, ainda que distintas, suscitam muitas dúvidas no momento da sua aplicação. É neste sentido que se elabora o presente informativo a fim de analisar as verbas supramencionadas, distinguindo-as. Sobre este preceito existem diversas informações vinculativas e um ofício-circulado que servirão de suporte à nossa análise. A importância do tema traduz-se no facto de estas operações poderem beneficiar da taxa reduzida de IVA, ao abrigo do artigo 18.º do Código do IVA.

## EMPREITADAS DE REABILITAÇÃO URBANA – VERBA 2.23 DA LISTA I ANEXA AO CÓDIGO DO IVA

Esta verba abrange as “Empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional”.

O diploma referido na verba supramencionada é o Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de setembro, republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pelo Decreto-lei n.º 88/2017, de 27 de julho, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana (RJRU).

A verba 2.23 da Lista I anexa ao Código do IVA destina-se somente a empreitadas de reabilitação urbana. A alínea j) do artigo 2.º do RJRU, define reabilitação urbana como a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e

dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios. Ainda sobre este conceito alude-se ao artigo 3.º do RJRU que elenca os objetivos que a reabilitação urbana deve seguir. A definição de empreitada vem estabelecida no artigo 1207.º do Código Civil e corresponde ao contrato pelo qual uma das partes se obriga em relação à outra a realizar certa obra, mediante um preço. Determina o n.º 1 do artigo 7.º do RJRU que a reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana é promovida pelos municípios, resultando da aprovação:

peções, vistorias e cobrança de taxas nos termos do artigo 44.º do RJRU.

Como já mencionado, a aplicação da verba 2.23 tem suscitado dúvidas por parte dos sujeitos passivos, tendo sido publicadas várias informações vinculativas.

Destacamos duas informações vinculativas, referentes aos processos n.º 9650, com despacho de Senho Diretor Geral do IVA, por delegação do Diretor Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira – AT, de 9 de dezembro de 2015, e n.º 12432, com despacho da Diretoria de Serviços do IVA (por subdelegação), de 8 de novembro de 2017.

Na informação vinculativa referente ao pro-



- Da delimitação de áreas de reabilitação urbana; e
- Da operação de reabilitação urbana a desenvolver nas áreas delimitadas de acordo com a alínea anterior, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana.

As delimitações das áreas de reabilitação urbana são publicadas na 2.ª série do Diário da República e divulgadas na página eletrónica do respetivo município.

A execução de uma reabilitação urbana fica sujeita, entre outros, a licenciamento e admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas e autorização de utilização, ins-

cesso n.º 9650, o ponto 15 dispõe que pelo facto de a verba se limitar unicamente à modalidade contratual de empreitada de reabilitação urbana nos termos referidos, não abrange os meros fornecimentos de bens, ainda que envolvam a respetiva instalação ou montagem, e/ou serviços (designadamente relativos a projetos, honorários, fiscalização de obras, etc.), os quais devem ser tributados à taxa normal, prevista na al. c) do n.º 1 do artigo 18.º do Código do IVA, desde que não sejam enquadráveis em qualquer das Listas anexas ao mesmo Código.



## SELEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – PRINCÍPIO DA FILIAÇÃO – DESFILIAÇÃO DO EMPREGADOR – PORTARIA DE EXTENSÃO

É o princípio da filiação consagrado no art. 496.º, n.º 1 do CT/2009 que estabelece a regra fundamental para a definição do círculo de trabalhadores e empregadores sujeitos aos efeitos normativos duma convenção coletiva. Assim, para que ocorra a aplicação de um contrato coletivo de trabalho não basta que os trabalhadores estejam filiados no sindicato inscrito na Federação de sindicatos que o subscreveu, sendo também necessário que

o empregador seja associado da associação de empregadores outorgante.

A desfiliação de trabalhadores e empregadores da entidade celebrante duma convenção coletiva não tem efeitos imediatos, conforme resultava do n.º 1 do artigo 554.º do CT/2003, a que corresponde o n.º 4 do art. 496.º do CT atual.

Uma Portaria de Extensão não pode determinar a aplicação de uma convenção coletiva a trabalhadores não filiados na organização sindical outorgante, mas que sejam membros de um outro sindicato.

**Acórdão do STJ de 20-06-2018**

### JUSTA CAUSA DE DESPEDIMENTO – RETRIBUIÇÃO BASE

Embora se configure incumprimento de normas internas, não se tendo demonstrado no caso quaisquer consequências graves decorrentes da conduta do trabalhador, nem sequer estando Sumários de Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça Secção Social 3 Julho de 2018 provada a existência de qualquer prejuízo, é desproporcional e excessiva a aplicação da sanção de despedimento. A atribuição ao trabalhador de uma remuneração complementar paga todos os meses, desde que assumiu as funções de Diretor Regional em 2006, e inclusive no subsídio de Férias e de Natal, integra o conceito de retribuição base, independentemente da designação que lhe tenha sido atribuída pelo empregador.

**Acórdão do STJ de 04-07-2018**

CREDIBILIDADE - IMPARCIALIDADE - RIGOR  
reconhecidos na certificação de produtos e serviços e de sistemas de gestão

## Parceiro de Confiança no seu Negócio

Membro de vários Acordos de Reconhecimento Mútuo  
Presente em 25 países

**certif**  
Associação para a Certificação

Acreditada pelo IFAC  
como organismo de certificação  
de produtos, incluindo regulamentação  
dos Produtos de Construção,  
serviços e sistemas de gestão.

IFAC  
IAF  
ETICS  
TECEE

R. José Afonso, 9 E - 2810-237 Almada - Portugal - Tel. 351.212 586 940 - Fax 351.212 586 959 - E-mail: mail@certif.pt - www.certif.pt

## NOVAS REGRAS PARA O SISTEMA PÚBLICO DE CAPITALIZAÇÃO

O Decreto-lei nº 82/2018, de 16 de outubro, altera a regulamentação aplicável ao regime público de capitalização, destinada à atribuição de um complemento de pensão ou de aposentação por velhice. O regime público de capitalização é um sistema público de poupança para a reforma, não obrigatório, que se destina a complementar outras pensões a que a pessoa possa ter direito.

Ao longo da sua vida ativa, os cidadãos podem fazer descontos que são convertidos em certificados de reforma e registados, numa conta em seu nome, no fundo de certificados de reforma, podendo começar a beneficiar da poupança quando se reformam por velhice ou incapacidade absoluta permanente.

O novo diploma prevê que a partir de 1 de novembro de 2018 as entidades empregadoras passam a poder contribuir para os certificados de reforma dos seus trabalhadores que tenham aderido ao Regime Público de Capitalização.

As contribuições para o fundo dos certificados de reforma passam a ser pagas no dia 13 de cada mês por débito direto em conta a favor do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

## PRINCIPAIS INDICADORES MACROECONÓMICOS – SETEMBRO DE 2018

| INDICADOR   | UNIDADE                    | 2016             | 2017             | 2.º Trim 18     | Jun 18        | Jul 18        | Ago 18       | Set 18     |
|---|----------------------------|------------------|------------------|-----------------|---------------|---------------|--------------|------------|
| PIB pm<br>preços const 2011                               | 10 <sup>6</sup> Euro<br>VH | 174 506,3<br>1.6 | 179 172,9<br>2.7 | 45 627,2<br>2.3 |               |               |              |            |
| PIB pm<br>preços correntes                                | 10 <sup>6</sup> Euro<br>VH | 185 494,0<br>3.2 | 193 121,9<br>4.1 | 49 687,2<br>3.3 |               |               |              |            |
| Exportações Totais  | 10 <sup>6</sup> Euro<br>VH | 77 286,5<br>4.4  | 83 372,9<br>7.9  | 21 954,9<br>6.8 | 5 184<br>9.3  | 5 308<br>13.8 | 4 058<br>2.6 |            |
| Importações Totais  | 10 <sup>6</sup> Euro<br>VH | 81 191,3<br>4.2  | 87 632,8<br>7.9  | 23 325,9<br>7.9 | 6 856<br>17.0 | 6 492<br>11.9 | 5 767<br>8.6 |            |
| Índice de Produção Industrial<br>total                    | VH<br>VM12                 | 2.3              | 4.0              | 0.5             | -0.1<br>3.0   | -1.3<br>2.3   | -2.9<br>1.2  |            |
| Índice de Produção Industrial<br>indústria transformadora | VH<br>VM12                 | 0.0              | 4.3              | -0.1            | -0.6<br>2.7   | -1.2<br>2.2   | -2.1<br>1.4  |            |
| Emprego Total   | VH %                       | 1.2              | 3.3              | 2.4             |               |               |              |            |
| Taxa de Desemprego  | %                          | 11.1             | 8.9              | 6.7             |               |               |              |            |
| Índice de Preços<br>no Consumidor                         | VH<br>VM12                 | 0.9              | 1.5              | 1.0             | 1.5<br>1.1    | 1.6<br>1.1    | 1.2<br>1.2   | 1.4<br>1.2 |
| Taxa de Câmbio do euro<br>valores médios                  | dólares                    |                  |                  |                 | 1 168         | 1 169         | 1 155        | 1 166      |
| Brent valores médios (barril)                             | dólares                    |                  |                  |                 | 74,41         | 74,25         | 72,53        | 78,89      |
| Taxas de Juro<br>Euribor (3M), fim do período             | %                          | -0.32            | -0.33            |                 | -0.32         | -0.32         | -0.32        | -0.32      |

## FONTE:

INE – Instituto Nacional de Estatística, Banco de Portugal, Gabinete de Estratégia e Estudos do M.E.E.

## NOTAS:

Exportações e Importações mensais – Dados preliminares  
Exportações e Importações anuais e trimestrais – Dados encadeados em volume

## UNIDADES:

VH – Variação Homóloga (%)  
VM12 – Variação Homóloga Média dos últimos 12 meses

(continuação do artigo da página 5)

## O REGIME DO IVA NAS EMPREITADAS DE REABILITAÇÃO URBANA E NAS EMPREITADAS DE BENEFICIAÇÃO, REPARAÇÃO OU CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS AFETOS À HABITAÇÃO

Merece particular destaque o enquadramento dos três tipos de serviços em análise na referida informação vinculativa, os quais passamos a descrever:

- A “empreitada geral para a totalidade da obra excluindo caixilharias e estores e cozinha”  
No pressuposto de que a obra consubstancia uma empreitada de reabilitação urbana a que se refere a al. j) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, a mesma encontra-se sujeita a imposto à taxa reduzida de 6% prevista na verba 2.23 da Lista I anexa ao Código do IVA, em conjugação com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do citado Código;
- A “empreitada para caixilharias e estores” (aquisição do material e instalação do mesmo no imóvel)  
O fornecimento de material para caixilharias e estores e respetiva instalação no imóvel, não consubstancia uma empreitada de reabilitação urbana a que se refere a citada al. j) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, mas a aquisição de bens com montagem, sendo a operação sujeita a imposto à taxa normal de 23%, prevista na alínea c) do citado n.º 1 do artigo 18.º do Código do IVA;
- A “empreitada para cozinha (aquisição

da totalidade dos móveis e dos eletrodomésticos de encastre e instalação completa dos mesmos no imóvel)”

O fornecimento dos móveis e eletrodomésticos de encastre para a cozinha e respetiva instalação no imóvel, também não consubstancia uma empreitada de reabilitação urbana a que se refere a citada al. j) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, mas a aquisição de bens com montagem, sendo a operação sujeita a imposto à taxa normal de 23%, prevista na alínea c) do citado n.º 1 do artigo 18.º do Código do IVA.

Na informação vinculativa referente ao processo n.º 12432, a Autoridade Tributária estabelece no ponto 10 que sendo o contrato de empreitada a única modalidade contratual prevista na verba 2.23, a contratação direta (pelo dono da obra) de empresa(s) para execução de trabalhos distintos dos adjudicados ao chamado ‘empreiteiro geral’, bem como, a aquisição por este de materiais a fornecedores para utilização/aplicação pelo empreiteiro/subempreiteiro na obra ou, quaisquer custos relativos a projetos, honorários, fiscalização de obras entre outros, não expressamente previstos na respetiva empreitada, serão tributados à taxa normal.

No que respeita à fatura, deve constar na mesma, a referência ao contrato de empreitada e ao local da obra de reabilitação urbana. Em resumo, e tendo em consideração o RJ-RU e as informações vinculativas existentes, concluímos que a aplicação da verba 2.23 sobre empreitadas de reabilitação de imóveis fica dependente das seguintes condições:

- Enquadramento na definição de reabilitação urbana prevista na alínea j) do artigo 2.º do RJRU;
- Imóveis devem localizar-se em zona legalmente delimitada como área de reabilitação urbana;
- Comunicação prévia e respetiva aprovação pelo município;
- Os serviços prestados tenham a natureza de empreitadas “gerais” efetuadas por empreiteiro “geral”, não abrangendo os meros fornecimentos de bens e aquisição de materiais nem a aquisição de outros serviços não abrangidos pelo contrato de empreitada geral.
- A fatura deve indicar o dono da obra e a área de reabilitação urbana onde se localiza o imóvel, para justificação de aplicação da taxa reduzida.

continua na próxima edição

## 8 . DIVULGAÇÃO

### MISSÕES

2018

▶ **Missão Inversa da Argélia**

26 a 29 Novembro

▶ **Missão Empresarial à Argélia**

3 a 7 de dezembro

### FEIRAS

2018

▶ **EMAF (Portugal)**

21 a 24 novembro

2019

▶ **MIDEST LYON (França)**

21 a 24 março

▶ **SUBCONTRATAÇÃO BILBAU (Espanha)**

4 a 6 junho

### SESSÕES DE ESCLARECIMENTO

Sessões de esclarecimento previstas mas ainda sem data agendada

- ▶ Nova Legislação sobre Proteção de Dados Pessoais (aguarda aprovação final da legislação)
- ▶ Segurança de informação
- ▶ Alterações ao Código do Trabalho
- ▶ Gestão de projetos

## SENHA DE ACESSO À SEGURANÇA SOCIAL DIRETA NA HORA

A Segurança Social disponibiliza desde o dia 11 de outubro um novo serviço dirigido aos cidadãos e às empresas para registo pela primeira vez na Segurança Social Direta ou para recuperação da sua senha, através de canais ágeis, que passam a permitir o acesso imediato a este canal transaccional.

Todos os que tiverem contactos atualizados na Segurança Social (número de telemóvel ou endereço de email), poderão agora, registar-se na Segurança Social Direta, sem precisarem de aguardar pelo envio de carta pin para a sua morada. Como esta nova forma de registo, é enviado um código de verificação por SMS ou correio eletrónico para ativação imediata da conta.

Com a senha na hora é possível utilizar de imediato os serviços disponíveis na Segurança Social Direta, tornando mais rápido e fácil o cumprimento das obrigações declarativas e contributivas por parte dos cidadãos e empresas. O relacionamento com a Segurança Social também fica mais facilitado, através da consulta online a outros serviços, como sejam, a posição atual, o registo de remunerações e a apresentação de requerimentos de diversas prestações sociais.



## REMOÇÃO DE AMIANTO EM EDIFÍCIOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE EMPRESAS

A Lei n.º 63/2018, de 10 de outubro, estabelece procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos de empresas, proibindo a utilização de produtos com amianto na construção ou requalificação de edifícios, instalações e equipamentos privados. Esta lei prevê a elaboração de um plano pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), em colaboração com as organizações representativas dos trabalhadores e as associações patronais, tendo em vista a identificação de edifícios, instalações e equipamentos com amianto, e que deverá estar concluído até ao dia 9 de dezembro de 2019. As empresas cujos edifícios, instalações e equipamentos sejam identificados no referido plano ficam obrigadas a informar os res-

petivos utilizadores, bem como os eventuais adquirentes ou arrendatários dos mesmos, sobre a existência de amianto, indicando uma previsão do prazo para a sua remoção. A remoção do amianto obedece às regras de segurança previstas no Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho, devendo a entidade que procede à remoção dos produtos que contêm fibras de amianto garantir que a área em que se procedeu a essa remoção fica totalmente livre de poeiras e partículas de amianto em todas as estruturas, equipamentos e zona envolvente. Finalmente, estão previstos apoios e condições de acesso a fundos, nomeadamente comunitários, que visem a inventariação e remoção de amianto de edifícios.

